PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PROÍBA EXPRESSAMENTE A PROMOÇÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, AO USO DE DROGAS E À VIOLÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA CONTRA A MULHER EM SHOWS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições APROVA:

Art. 1º É dever do Município de Macaé assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo condições adequadas para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º A efetivação do direito à cultura, previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve sempre observar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, visando à sua proteção integral.

Art. 3º Nos contratos celebrados entre a Administração Pública Municipal e artistas para realização de shows e eventos acessíveis ao público infantojuvenil, deverá constar

cláusula proibindo expressamente a promoção de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e à violência de qualquer natureza contra a mulher.

§ 1º O descumprimento da cláusula poderá ser denunciado por qualquer cidadão, entidade ou órgão público à Ouvidoria Municipal ou à Controladoria Geral do Município.

§ 2º O descumprimento ensejará:

I – a rescisão imediata do contrato;

II – a aplicação de sanções administrativas cabíveis;

III – a imposição de multa correspondente a 100% do valor contratual, a ser destinada ao financiamento de ações voltadas à educação básica pública municipal.

§ 3º Na hipótese de reincidência, será aplicada sanção administrativa de impedimento de celebração de novos contratos com o Município de Macaé, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 4º É vedado à Administração Pública Municipal patrocinar, divulgar ou apoiar artistas que promovam, em seus shows e eventos, apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou à violência de qualquer natureza contra a mulher.

Parágrafo único. O infrator estará sujeito às mesmas sanções previstas no art. 3º, §2º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 09 de maio de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

VEREADOR

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 009/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo principal a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no âmbito do Município de Macaé, especialmente no que se refere à sua formação moral, psíquica e social. A proposta visa vedar, nos contratos firmados pelo Poder Público Municipal com artistas para realização de shows e eventos abertos ao público infantojuvenil, qualquer tipo de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e à violência de qualquer natureza contra a mulher.

É dever constitucional do Estado, em todas as suas esferas, garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Dessa forma, mostra-se incompatível com esse compromisso a utilização de recursos públicos para contratação ou apoio institucional a artistas cujas obras estimulem práticas criminosas ou contrárias aos valores fundamentais da convivência social. É preciso que o conteúdo cultural promovido com verba pública seja compatível com os princípios constitucionais e os direitos da infância e juventude.

A proposta também prevê sanções administrativas e contratuais rigorosas em caso de descumprimento da norma, de forma a garantir sua efetividade. Além disso, destina os eventuais valores de multa à educação básica pública, promovendo uma resposta educativa e socialmente responsável.

Ao vedar a contratação de artistas com antecedentes por crimes dolosos contra a vida para eventos infantojuvenis, o projeto reforça o zelo que a Administração Pública deve ter quanto aos exemplos oferecidos à sociedade, especialmente aos mais jovens.

Esta iniciativa segue exemplo já adotado por outros entes federativos e se justifica pela necessidade de adequar as contratações públicas aos princípios da moralidade, da legalidade e da proteção integral à infância.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com o desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes.